



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-SUPJUR Nº 052 /06

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO ENTRE A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – CDRJ E NITSHORE ENGENHARIA E SERVIÇOS PORTUÁRIOS S.A.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – CDRJ**, sociedade de economia mista vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede à Rua Acre nº 21, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.266.890/0001-28, doravante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **ANTÔNIO CARLOS SOARES LIMA**, inscrito no CPF sob o nº 550.929.937-15 e a **NITSHORE ENGENHARIA E SERVIÇOS PORTUÁRIOS S.A.** Sociedade de Propósito Específico, com sede na Rua Feliciano Sodré, nº 215-parte, inscrita na CNPJ/MF sob o nº 07.522.140/0001-79, doravante denominada **ARRENDATÁRIA**, neste ato representada pelo Sr. Jorge Antonio Temperini, inscrito no CPF sob o nº 108.712.847-15, segundo a documentação constante do Processo nº 5542/2006, têm entre si justo e avençado celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CONSIDERANDO:

Os termos do Contrato C-SUPJUR Nº 074/2005, da Transferência dos Bens que integram o Arrendamento, mantidos pela **ARRENDATÁRIA**;

Que a **ARRENDATÁRIA** necessita para desempenho de suas obrigações contratuais da desmobilização integral da edificação correspondente ao Armazém nº 3, codificado sob o patrimônio CDRJ nº 146-A-0089;

Resolvem as partes contratar as disposições que se seguem:

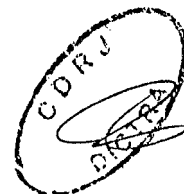
**Cláusula Primeira
Objeto**

A **ARRENDATÁRIA** fica autorizada a proceder aos serviços para demolição da edificação correspondente ao Armazém nº 3, do Porto de Niterói.

**Cláusula Segunda
Obrigações**

2.1. Cumprirá à **ARRENDATÁRIA** os ônus com os serviços necessários para a demolição do imóvel, assim como as licenças e as alterações junto a Prefeitura Municipal de Niterói, no que competir ao IPTU e outros emolumentos relativos ao imóvel.

2.2. O valor dos serviços para demolição não será objeto de futura indenização à **ARRENDATÁRIA**.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

380

Cláusula Terceira Valor das Benfeitorias

3.1. Com a extinção do Contrato, a **ARRENDATÁRIA** substituirá o Armazém 3 ou ressarcirá a CDRJ por seu valor de reposição abatido da importância correspondente que deva estar depositada na Conta Fundo de Depreciação de que trata a Lei nº 3.421/1958.

3.2. Para o efeito de que trata o item precedente é dado às benfeitorias o valor de R\$ 745.000,00 (setecentos e quarenta e cinco mil reais), correspondente à parcela que cabe à **ARRENDATÁRIA** na formação das despesas totais em uma futura reposição do Armazém nº 3.

Cláusula Quarta Ratificação

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato C-SUPJUR N.º 061/2005 que não tiverem sido alteradas pelo presente aditivo, passando este instrumento a fazer parte integrante do referido contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, os representantes legais da **CDRJ** e da **ARRENDATÁRIA** firmam este CONTRATO, em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nominadas e assinadas.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2006.


ANTÔNIO CARLOS SOARES
Diretor-Presidente

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO


JORGE ANTONIO TEMPERINI
Presidente

NITSHORE ENGENHARIA E SERVIÇOS PORTUÁRIOS S.A.

Testemunhas:

1) ADACIO C.P. CARVALHO
CPF 729.563.907 - 34

2) ARIE DA SILVA GRAVINA
CPF 688.049.627-04



